

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000246/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065783/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.207010/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

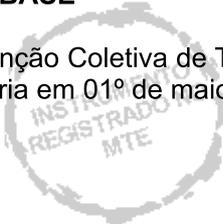
E

SINDICATO TRAB ENT CULT REC SERVIO SOCIAL ORIET E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 69.575.637/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MIGUEL MENDES NASCIMENTO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Academias de Ginásticas, cultura física, Esportes Terrestres, Aquáticos e Aéreos, musculação, danças, artes marciais, yoga, tai-chi-chuan, pilates, tênis, futebol, natação, e demais modalidades de atividades físicas, desportivas, condicionamento físico, profissionais de educação física, ensino de esportes e atenção à saúde humana,** com abrangência territorial em **MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2023, já corrigido é de **R\$ 1.322,00** (hum mil trezentos e vinte e dois reais), para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo Segundo - Havendo majoração do salário mínimo nacional que venha a ultrapassar o piso salarial da categoria na vigência deste instrumento coletivo, as empregadoras adotarão imediatamente o salário mínimo como piso salarial das categorias profissionais aqui abrangidas, e o referido aumento será considerado "antecipação de reajuste salarial", podendo ser compensado quando da aplicação de reajuste salarial fixado por instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS ADMISSIONAIS PARA PROFISSIONAIS MENSALISTAS E HORISTA DE ACADEMIA

a) Serventes, Serviços Gerais, Assistentes Administrativos, Recepcionistas e demais integrantes da administração fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.322,00** (hum mil trezentos e vinte e dois reais).

b) Coordenador de Atividades Físicas, Coordenador Técnico, Mestre de Ensino, Instrutor de Ginástica, Instrutor de luta, Instrutor de dança, Instrutor de bicicleta In Door, Instrutor de yoga, Instrutor de taichichuan, Instrutor de natação, Terapeuta corporal, Responsável Técnico, Monitor, Profissional de educação física, Instrutor de Musculação e demais instrutores fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.526,30** (Hum mil e quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos) para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais;

Parágrafo primeiro: Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais em academias, por regime de hora-aula, ficando estabelecido o piso de R\$ 11,34 (onze reais e trinta e quatro centavos) por hora-aula, acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo segundo: Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa ou hora trabalhada à disposição da empresa, o serviço prestado por empregado que, mesmo sendo empregado da empresa, desenvolva a atividade de Personal Trainer, fora de seu horário de trabalho estabelecido pela empresa, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração.

Parágrafo terceiro: O Personal Trainer autônomo, utilizando-se dos equipamentos e instalações cedidas pela Empresa/Academia mediante contrato ou acordo entre as partes, prestará serviços a clientes seus, individualmente, recebendo diretamente deles, pelos seus serviços prestados. Não estando subordinado diretamente às ordens da empresa, não tendo horário pré-determinado pela empresa, portanto, não havendo interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, inexistindo nesses casos, vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA BASE

O reajuste salarial da categoria será o percentual de **4% (quatro por cento)**, calculado sobre o salário de maio de 2022, e concedido, retroativamente, a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo Primeiro: As Entidades/Empresas poderão conceder o valor retroativo do reajuste, de forma parcelada, nos salários dos meses de Dezembro/2023 e Janeiro/2024;

Parágrafo Segundo: Os reajustes espontâneos ou compulsórios havidos no período compreendido entre 01/05/2022 até a data de assinatura desta Convenção, na aplicação do percentual previsto no caput da cláusula, poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação salarial nos termos do art. 461 da CLT

Parágrafo Terceiro: A data-base da categoria é 1º de maio.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS MAIO

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2022, até 30/04/2023 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50 % (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas/entidades reembolsarão, mensalmente, em **R\$ 112,97** (cento e doze reais e noventa e sete centavos) para cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento e desde que solicitado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA-MA, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

As entidades/empresas concederão às empregadas gestante estabilidade provisória no emprego por mais 30 (trinta) dias, após o retorno da licença de 120 (cento e vinte) dias.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da já aquisição do direito à garantia da estabilidade.

Parágrafo único: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA

Para todos os efeitos, a duração da hora trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – A fração da hora trabalhada a mais ou a menos, será paga proporcionalmente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões. Desde que observado o art. 468 da CLT, não consistindo em uma alteração contratual lesiva.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos empregados, quando por elas exigidos na prestação de serviços e quando a atividade assim o exigir.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A Empresa com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SENALBA para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso as dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência diretamente com a Diretoria, a qual expressará por escrito, sua concordância.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregados sindicalizados ou não, pagarão ao SENALBA-MA, o percentual de 2% (dois por cento) do salário atualizado referente a Taxa Assistencial para manutenção do sindicato no mês do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados terão direito a se opor ao pagamento da Taxa Assistencial, a carta de oposição deverá ser entregue na sede do SENALBA-MA em até 10 (dez) dias do registro na SRT da Convenção Coletiva;

Parágrafo Segundo; Não será aceita oposição genérica;

Parágrafo Terceiro; A empresa fará o recolhimento e o repasse da parcela da Taxa Assistencial ao SENALBA-MA até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento;

Parágrafo quarto; A empresa fornecerá a relação nominal de todos os empregados beneficiados pela CCT, destaca os nomes dos empregados que não se opuseram ao desconto, com os respectivos valores recolhidos ao sindicato, até o 10º (décimo) dia útil após o efetivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/03/2023, recolherão o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2023, **reajustada**, a ser pago no mês de DEZEMBRO/2023, a ser recolhida em guia própria a ser emitida pela FENAC.

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo: O valor mínimo a ser recolhido, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Parágrafo Quarto: A Empresa poderá substituir as Contribuições Sindical e Confederativa, recolhendo a ANUIDADE ASSOCIATIVA.

Modalidade Associativa FENAC e seus benefícios:

1. Consultas ilimitadas sobre questões trabalhistas formalizada por e-mail
2. Participação nas negociações coletivas de trabalho decidindo o reajuste salarial da SUA empresa/entidade
3. Participação nas assembleias que decidem o rumo do segmento;
4. 50% de desconto em cursos e palestras organizadas pela FENAC;
5. 20% de desconto em cursos e palestras apoiados pelo FENAC;
6. Clube de benefícios, com diversos descontos e vantagens na aquisição de produtos e serviços com parceiros;
7. Cobertura de ações coletivas favoráveis ao segmento;
8. Isenção do pagamento da contribuição confederativa e contribuição sindical patronal do ano em que houver o recolhimento da taxa associativa.

Parágrafo Quinto: Valores, período e forma de pagamento da contribuição Associativa FENAC.

1. Os valores cobrados terão como referência o ano de 2023 na modalidade de anuidade, que poderão ser parceladas em 12 vezes mediante a solicitação da empresa/entidade;
2. O parcelamento é uma facilidade concedida às empresas/entidades, porém por ser tratar de benefícios já concedidos e referência de anuidade, caso haja inadimplemento das parcelas, após 30 dias de vencimento as mesmas serão protestadas e antecipadas as parcelas à vencer.
3. Valores por CNPJ, independente de matriz ou filial:
 1. De 1 à 9 unidades por grupo econômico = R\$ 1800,00 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R\$ 150,00 mês;
 2. 10 à 19 unidades por grupo econômico = R\$ 1440,00 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R\$ 120,00 mês;
 3. 20 à 29 por grupo econômico = R\$ 1188,00 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R\$ 99,00 mês;

Acima de 30 unidades por grupo econômico = R\$1068 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R\$ 89,00 mês

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Serão autorizadas a fixação de quadro de avisos em local comum dos empregados medindo no máximo 60cm por 60cm, para exibição de conteúdo de interesse do sindicato. Não sendo este usado para conteúdo político- partidário ou ofensivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 13/03/2023, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SENALBA, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários.

Parágrafo 1º - As empresas que tiverem outras peculiaridades que não estão abarcadas nesta CCT, por razões devidamente comprovadas, poderão assinar Acordo Coletivo em separado, contendo cláusulas específicas à sua realidade financeira, desde que observados os seguintes parâmetros:

Alínea a - A empresa deverá comunicar, fundamentadamente, as razões para não cumprimento desta CCT, com envio de ofício ao endereço eletrônico da FENAC (FENACCE@FENAC.ORG.BR). Que por sua vez comunicará ao SINDICATO LABORAL para assinatura do ACT.

Alínea b: Para assinatura de Acordo Coletivo em separado, será obrigatória a participação de ambos os sindicatos, patronal e laboral, em reunião agendada para esse fim, sendo totalmente nulo eventual instrumento assinado sem a participação das partes aqui elencadas.

Alínea c: As partes ajustam que é indispensável a participação de ambos os sindicatos laboral e patronal conjuntamente, para os registros dos acordos, sendo a sua falta considerada infração aos termos desta convenção coletiva, passível de multa no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente, por registro incorreto, a qual deverá ser paga pelo infrator em benefício do sindicato prejudicado, restando afastada a previsão do artigo 477-A, da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Academias de Ginásticas, cultura física, Esportes Terrestres, Aquáticos e Aéreos, musculação, danças, artes marciais, yoga, tai-chi-chuan, pilates, tênis, futebol, natação, e demais modalidades de atividades físicas, desportivas, condicionamento físico, profissionais de educação física, ensino de esportes e atenção à saúde humana.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTAS

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**MIGUEL MENDES NASCIMENTO FILHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRAB ENT CULT REC SERVIO SOCIAL ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO
MARANHAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.